

Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

Rua do Comércio, 209 – Fone (082) 3622-1208  
CNPJ: 12.261.228/0001-14 / CEP 57445-000 - São José da Tapera – AL  
www.saojosedatapera.al.gov.br

---

**LEI Nº 828/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024**

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, um terreno localizado na Rua Professora Agripina Melo, centro, nesta cidade, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de São José da Tapera, ao Estado de Alagoas e dá outras providências.*

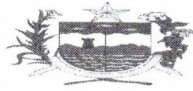
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, ao Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de São José da Tapera – IAPREV, inscrito no CNPJ sob nº 04.358.384/0001-70, com área total de 276,00m<sup>2</sup>, sendo 12,00m de frente e fundos e 23,00m de lateral esquerda e direita, pertencente ao município de São José da Tapera-AL, devidamente registrado no cartório de Registro Geral de imóveis da Comarca de São José da Tapera-AL., matriculado sob o nº 2.967, fls. 128, do livro nº 02-L.

**Parágrafo Único.** O imóvel a que se refere o *caput* do art. 1º, encontra-se situado na Rua Professora Agripina Melo, s/n, esquina com a Rua José Pereira Alves, São José da Tapera-AL, com as seguintes confrontações:

- a) NORTE: com Elano de Melo Santos;
- b) SUL: com Rua Professora Agripina de Melo;
- c) LESTE: com Sra. Cleanio de Melo Santos;
- d) OESTE: com Rua José Pereira Alves.

**Art.2º** - O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a construção da sede do IAPREV.



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

Rua do Comércio, 209 – Fone (082) 3622-1208  
CNPJ: 12.261.228/0001-14 / CEP 57445-000 - São José da Tapera – AL  
www.saojosedatapera.al.gov.br

---

**Parágrafo Único.** Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de doação, sem que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário.

**Art.3º** - Todos os demais direitos e obrigações das partes constarão do Termo de Doação.

**Art. 4º** - As despesas de corrente desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.


**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, 20 de março de 2024

  
**JARBAS PEREIRA RICARDO**  
**PREFEITO**

**CERTIDÃO**

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2024.

  
**Diego Silva de Azevedo**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria Nº001/2021-GP